



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020
CONTRATO Nº. 12/2020

CONTRATO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA V.A.A.S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

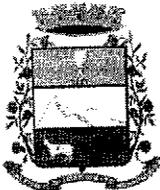
Pelo presente instrumento particular de contrato DE EXECUÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **V.A.A.S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com endereço na Rua: Tomaz Costa, Nº85, Centro, na cidade de São Joaquim, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.453.663/0001-15, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Alexandre Flores Vieira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Marcos Batista nº397, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.597.630 e CPF nº745.993.309-06, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, conforme segue:
- Exames admissionais, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, encaminhando para exames complementares que se façam necessários;
 - Exames Periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, encaminhamento para exames complementares;
 - Exames demissionais;
 - Avaliação para retorno ao trabalho;
 - Avaliação para mudança de função, inclusive por readaptação;
 - Avaliação clínica;
 - Emissão de atestado de Saúde Ocupacional-ASO;
 - Homologação de atestado médico;
 - Avaliação Médica para encaminhamento à perícia Médica do INSS;
 - Assessoria junto ao INSS e Ministério do Trabalho, inclusive para emissão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;
 - Emissão de Laudo e Relatórios do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Caberá ao contratado disponibilizar a infraestrutura necessária (Sala, Secretária, computador e impressora, Móveis, Receituário etc.) onde, necessariamente, ocorrerão os atendimentos. O agendamento dos servidores deverá ser feito pelo setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura, que fará o contato com o consultório do contrato, que agendará conforme sua disponibilidade na agenda, e após comunicará ao servidor do local e horário conforme repassado pelo contratado, cumprindo, o atendimento de 15 em 15 minutos, de segunda a sexta-feira, no mínimo de 15 pessoas por semana, 60 (sessenta) pessoas por mês, respeitando a demanda da contratante.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, informando ao Contratado o nome, local de trabalho e meio de contato do servidor, a quem a Contratada se reportará sempre que necessário ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) executar as entregas dos serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- b) a prestação dos serviços, mediante autorização de fornecimento, assinada pelo responsável da Secretaria de Administração;
- c) zelar pela qualidade dos serviços entregues;
- d) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- e) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato; e
- f) iniciar a prestação do objeto adjudicado no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, sem interrupção até finalizar as quantidades ora contratadas;
- g) caso os serviços não correspondam ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar a correção destes, no prazo indicado pelo fiscal;
- h) desempenhar os serviços de acordo com a ética médica;
- i) atender às demais obrigações e condições previstas no Termo de Referência.

9.2 O presente contrato não gerará nenhum vínculo empregatício com o município.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no art.7º da Lei Federal n.10.520/02 e na Lei n.8.666/93, além das demais sanções cíveis e penais:

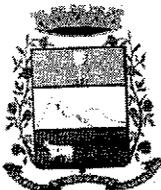
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Rescisão contratual.

10.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se.

10.3 A aplicação de qualquer penalidade, diante de falta da CONTRATADA, identificada pela fiscalização da CONTRATANTE, será previamente precedida de processo administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Da Aplicação das Multas

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE, conforme definido a seguir:



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso que exceder a data prevista para o cumprimento de qualquer obrigação, para a qual não haja sanção específica neste subitem. No caso de não haver prazo previamente estipulado neste instrumento contratual ou seus anexos, o prazo a ser observado será aquele definido pelo Fiscal ou Gestora deste contrato;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE.
- 10.5 No caso da multa prevista na alínea b do subitem anterior, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a Administração poderá, a seu critério, proceder à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades. Ainda, a obrigação em atraso passará a ser considerada como inexecução parcial ou total, conforme o caso, situação em que a multa da alínea citada, será substituída pelas multas da respectiva inexecução.
- 10.6 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multas, sendo considerada a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.
- 10.7 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 10.8 Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.
- 10.9 Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma poderá ser descontada de eventual valor que a CONTRATANTE tenha que pagar à CONTRATADA. Ainda, será inscrita em dívida ativa e poderá ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.
- 11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.
- 11.4 - Ainda, no caso da rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, todos os registros inerentes ao contrato deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela Contratante;
- 11.5 - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.8.666/93, a Contratada declara reconhecer os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:
- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 12/2020, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

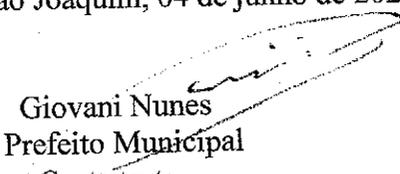
14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

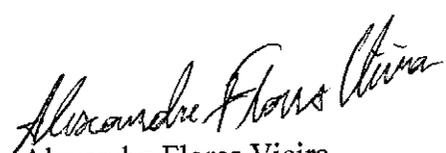
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 04 de junho de 2020.


Giovani Nunes
Prefeito Municipal
Contratante


Alexandre Flores Vieira
V.A.A.S. Serviços de Saúde
Contratado (A).

